



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM	
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____	
Assinatura Oficial	10/04/2018
SECRETARIA DE PROJ. ADM	

CONTRATO N.º 071/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. **JOSÉ GERALDO REIS DE MELO**, inscrito no CPF sob nº. 806.025.765-04, RG 770785948 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mauricio Teles, nº 445, Centro, Alagoinhas/Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.887.216/0001-28, situada à Rua Dantas Bião, nº 678, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por **CAROLINA HADDAD BARRETO CRUZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 07.928.664-01 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 011.376.715-30, residente e domiciliada na Rua Lauro de Freitas, nº. 137, Centro, Alagoinhas - Bahia e **RENALDO BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 00.771.519-68 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 178.356.235-87, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº. 79, Parque Floresta, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **inexigibilidade de Licitação n.º 010/2018**, fundamentada no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 3330/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO COM CAPACIDADE PARA 500 PESSOAS COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO PRÊMIO TOP FASHION**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** em relação às demandas abrangidas pelo objeto do presente contrato;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- Cumprir os prazos processuais sob sua responsabilidade, impedindo que ocorra a revelia do Município nas causas sob o seu patrocínio;
- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- j) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- k) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em parcela única e em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE DESPESA
SECOM/032424	2.011	3.3.90.39	000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

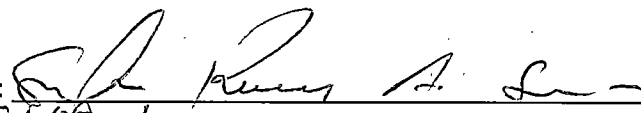
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

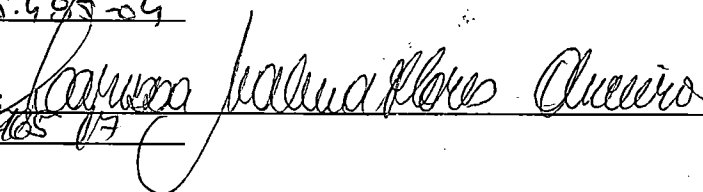
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 16 de março de 2018.


JOSÉ GERALDO REIS DE MELO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP
Rep. p/ Carolina Haddad Barreto Cruz e
Renaldo Barreto dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 704.895.495-04

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 02.02.905-17





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 071/2018 – Contratante: Município de Alagoins – José Geraldo Reis De Melo (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: CAPE – Serviços Hoteleiros Ltda - EPP – CNPJ n.º 20.887.216/0001-28 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2018 – Objeto: contratação de espaço com capacidade para 500 pessoas com objetivo de realização do evento Prêmio Top Fashion - Valor: R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 16/03/2018.

INEXIGIBILIDADE

Nº008/2018 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

Comunicamos aos interessados a RETIFICAÇÃO no aviso de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DOEM do dia 06/04/2018, Edição 2.013, pág.: 18. Onde se lê: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMOS DE COMPROMISSOS E CONTRATOS DE REPASSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMOS DE COMPROMISSOS E CONTRATOS DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS. e Onde se lê: Dotação Orçamentária: 1.063 – 3.3.90.35. Leia-se: Dotação Orçamentária: 1.063/2.014 – 3.3.90.35. Alagoins, 10/04/2018. Robério Neves de Souza – Presidente da COPEL.

Nº 010/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2018

O Prefeito Municipal de Alagoins torna público o resultado da homologação e adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018. Processo Administrativo nº. 3330/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO COM CAPACIDADE PARA 500 PESSOAS COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO PRÊMIO TOP FASHION. Em favor da: CAPE – SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA. Valor global: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 2011 – 3.3.90.39. Data da Homologação: 16/03/2018. Alagoins, 10/04/2018. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.

TOMADA DE PREÇOS

Nº004/2018 CONTINUIDADE

AVISO DE CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Comunicamos aos interessados que constatada a preclusão do prazo sem interposição de recurso, designa-se nova sessão para continuidade da tomada de preços supracitada que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADA NA RUA AMENDOEIRA E TRAVESSAS - CATU, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 01028896- 72/2016 E 01028820-71/2016 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E TESOURO MUNICIPAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; para o dia 11/04/2018 às 11:00 horas. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422- 8607. Alagoins-Ba, 10/04/2018. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.